

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 036/2018 SESSÃO ORDINÁRIA 08/10/2018

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 184/2018 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso da área do Município à A.E.P.A. Associação Educativa de Proteção Animal e dá outras providências. Processo nº 15217.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 127/2018 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Estabelece Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo no Município de Rio Claro, e dá outras providências. Processo nº 15149.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 184/2018

PROCESSO Nº 15217

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área do Município à A.E.P.A. Associação Educativa de Proteção Animal e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à A.E.P.A. - Associação Educativa de Proteção Animal, inscrita no CNPJ sob nº 04.145.508/0001-39, entidade sem fins lucrativos, da área de propriedade do Município abaixo descrita:

"- Um terreno de formato retangular, localizado com frente para a Rua 2-A, lado par, entre a Rua 3-A e o antigo loteamento Jardim Novo Rio Claro, atual propriedade de Paulo Erceo Sitolini (matrícula nº 52.854) na quadra completada pela Rua 3, no Jardim Guanabara neste Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, distante 38,69 metros da divisa com o antigo loteamento Jardim Novo Rio Claro, atual propriedade de Paulo Erceo Sitolini (matrícula nº 52.854); medindo 25,00 metros de frente para a Rua 2-A; 25,00 metros na face dos fundos confrontando com área do Município de Rio Claro; 40,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados confrontando com área do Município de Rio Claro, totalizando uma área superficial de 1.000,00 metros quadrados.".

Artigo 2º - A área objeto da presente concessão destina-se à prestação dos serviços de amparo e proteção aos animais; a promoção de ações de educação, conscientização e orientação da comunidade quanto aos direitos dos animais e posse responsável e promoção de eventos a demais entidades de proteção animal, além de outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Parágrafo único - A área será revertida ao cedente caso não seja dado cumprimento à finalidade com que é feita a presente concessão de Direito Real de Uso, no caso de dissolução da Associação ou término de suas atividades ou, ainda, se houver transferência de direitos sem anuênciia do Município, independentemente de quaisquer indenizações das construções e/ou benfeitorias realizadas no local.

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) anos para a presente concessão de Direito Real de Uso, prorrogável por igual período, desde que atendida a finalidade específica descrita no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Todo custo de instalação, construção e manutenção de edificações, além do pagamento da água, energia e demais faturas de consumo, serão de responsabilidade exclusiva da A.E.P.A. - Associação Educativa de Proteção Animal.

Artigo 5º - Eventuais despesas cartorárias ou de qualquer outra ordem serão suportadas pelo cessionário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 01/10/2018 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 127/2018

PROCESSO Nº 15149

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Estabelece Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo no Município de Rio Claro, e dá outras providências).

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes para a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, que consiste no conjunto de ações voltadas ao incentivo de atividades cooperativistas e de seu desenvolvimento no Município de Rio Claro.

Parágrafo Único - É considerada sociedade cooperativa, para efeitos desta Lei, aquela regularmente registrada nos órgãos competentes, conforme legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I - incentivar a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

II - estimular as atividades cooperativas já existentes no Município, bem como buscar a formação de grupos interessados em constituir novas cooperativas;

III - propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;

IV - divulgar as políticas governamentais em prol do setor.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 4º - A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 01/10/2018 - Maioria Simples.